



Câmara Municipal de Piranga

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.029/2023

Publicado no quadro de aviso

Câmara M. de Piranga / MG

26/09/2023

Ass.

INSTITUI O MÊS DE ABRIL
COMO SENDO O MÊS DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O
AUTISMO NO MUNICÍPIO DE
PIRANGA-MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

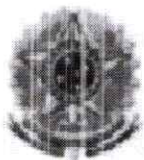
O Presidente da Câmara Municipal de Piranga, Estado de Minas Gerais, consoante lhe determina a Lei orgânica Municipal, tendo em vista o descumprimento da obrigação, por parte do Prefeito Municipal, de que trata o § 7º do artigo 95 da Lei Orgânica, **PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído no município de Piranga/MG o mês de abril como sendo o mês de conscientização sobre o autismo e do combate ao preconceito e discriminação à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Paragrafo Único - Dentre as ações desenvolvidas no mês citado, segundo critérios de oportunidade e conveniência estarão:

- I - Capacitação dos profissionais da rede pública municipal de educação; da Secretaria municipal de Saúde e da Secretária Municipal de Assistência Social
- II - Palestras e atividades com os alunos matriculados nas instituições de ensino do município de Piranga/MG de modo a instruí-los sobre a especialidade comentada e a busca pela inclusão dos alunos diagnosticados;
- III - O combate ao desconhecimento comunitário da doença e o preconceito sobre o assunto;
- IV - Criação de mecanismos de inclusão destes alunos e de suas respectivas famílias em todos os setores públicos municipais.
- V - Criação de grupos de apoio aos familiares de filhos diagnosticados com autismo;

Art. 2º - Fica sugerido que a Coordenação das atividades e ações de que tratam esta lei, seja de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.



Câmara Municipal de Piranga


Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Paragrafo Único: As secretarias mencionadas no caput deste artigo sugestivamente ficarão responsáveis pela elaboração do plano de trabalho envolvendo as ações que serão desenvolvidas dentro do mês de abril de cada ano.

Art. 3º - Para a realização e organização do “mês de conscientização sobre o autismo” o Poder Executivo poderá firmar parcerias com as iniciativas pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 19 de setembro de 2023.


Júlio Araújo Resende
Presidente da Câmara

*Júlio Araújo Resende
Presidente da Câmara
CPF 035 519 796-00*

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 2.029/2023

**INSTITUI O MÊS DE ABRIL COMO SENDO O MÊS DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO NO
MUNICÍPIO DE PIRANGA-MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

*O Presidente da Câmara Municipal de Piranga, Estado de Minas Gerais, consoante lhe determina a Lei orgânica Municipal, tendo em vista o descumprimento da obrigação, por parte do Prefeito Municipal, de que trata o § 7º do artigo 95 da Lei Orgânica, **PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º - Fica instituído no município de Piranga/MG o mês de abril como sendo o mês de conscientização sobre o autismo e do combate ao preconceito e discriminação à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Paragrafo Único - Dentre as ações desenvolvidas no mês citado, segundo critérios de oportunidade e conveniência estarão:

- Capacitação dos profissionais da rede pública municipal de educação; da Secretaria municipal de Saúde e da Secretária Municipal de Assistência Social

- Palestras e atividades com os alunos matriculados nas instituições de ensino do município de Piranga/MG de modo a instruí-los sobre a especialidade comentada e a busca pela inclusão dos alunos diagnosticados;

- O combate ao desconhecimento comunitário da doença e o preconceito sobre o assunto;

IV - Criação de mecanismos de inclusão destes alunos e de suas respectivas famílias em todos os setores públicos municipais.

V - Criação de grupos de apoio aos familiares de filhos diagnosticados com autismo;

Art. 2º - Fica sugerido que a Coordenação das atividades e ações de que tratam esta lei, seja de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paragrafo Único: As secretarias mencionadas no caput deste artigo sugestivamente ficarão responsáveis pela elaboração do plano de trabalho envolvendo as ações que serão desenvolvidas dentro do mês de abril de cada ano.

Art. 3º - Para a realização e organização do "mês de conscientização sobre o autismo" o Poder Executivo poderá firmar parcerias com as iniciativas pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 19 de setembro de 2023.

JÚLIO ARAÚJO RESENDE
Presidente da Câmara

Publicado por:
Leticia Rezende Dias
Código Identificador:25968F09

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 29/09/2023. Edição 3612
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>